



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 783

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.641

PROCESSO Nº 81.336

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que exige nos estabelecimentos que especifica, placa informativa sobre estacionamento em vagas reservadas a idosos e deficientes, conforme as motivações de fls. 29/31.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, e portanto, pedimos vênias para desconsiderar a nossa análise encartada às fls. 05/09, que ora revemos, acolhendo na totalidade os argumentos insertos nas razões do Executivo.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de outubro de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito